



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



P A R E C E R

TC-006889/989/16

Prefeitura Municipal: São Roque.

Exercício: 2017.

Prefeito: Cláudio José de Góes.

Advogados: Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

APLICAÇÃO NO ENSINO	28,94%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	88,31%
DESPESAS COM PESSOAL	49,17%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	25,63%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	3,17%

EMENTA. PARECER. COMPETÊNCIA 2017. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ENSINO MUNICIPAL. MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS. PRECARIIDADE. ESPAÇO X ALUNO. DESPROPORÇÃO. CONSTRUÇÃO CIVIL. RESÍDUOS. PLANO DE GESTÃO INEXISTENTE. FROTA DE VEÍCULOS. GERENCIAMENTO INADEQUADO. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

1. A decisão do Conselho Nacional da Educação que limita o número de alunos por sala de aula considera que esta relação, em cada etapa da educação básica, constitui fator determinante para garantir a qualidade do ensino.
2. Explica-se o Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil, nos termos determinados pela Resolução CONAMA 307/2002, pelas grandes quantidades de resíduos de construção civil produzidas em razão de suas obras de infraestrutura, além dos serviços de manutenção e revitalização de locais que requerem movimentação de materiais em grandes quantidades.
3. Espera-se dos responsáveis pelas frotas automotivas que estabeleçam política e diretrizes ideais à caracterização dos veículos, sua utilização e manutenção - corretiva e preventiva, sejam próprios ou locados, definindo responsabilidades de condutores e usuários.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 12 de março de 2019, pelo voto do Auditor Conselheiro-Substituto Josué Romero, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do

Oh
ll



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir **parecer favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE SÃO ROQUE, relativas ao exercício de 2.017, com **recomendações e advertência** à Municipalidade.

Tratando-se de processo eletrônico, o direito de consulta e/ou petição deverá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

Sala de Sessões, 12 de março de 2019.


CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente em exercício


JOSUÉ ROMERO
Relator

TC-006889/989/16